

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	2

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO PARA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 INSTAURADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023, às 10h00m reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araguaína e demais presentes que ao final assinam a presente ata para realização de sorteio para composição da Subcomissão Técnica, conforme Portaria nº 192/2023, de 12 de julho de 2023, que “dispõe sobre indicação de nomes para sorteio para formação da Subcomissão Técnica para atuarem no âmbito da Concorrência nº 002/2023 (Processo Administrativo nº 183/2023) publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína – Edição nº 2.829, página 5-6 instaurada pela Câmara Municipal de Araguaína e dá outras providências.”, objetivando a contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços na divulgação das ações parlamentares e institucionais deste Poder Legislativo de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses, conforme aviso de licitação CONCORRÊNCIA nº 002/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 183/2023) publicado no Diário Oficial do Município de Araguaína – Edição nº 2.813, em 20 de junho de 2023, página 6, Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo de Araguaína – ANO III - Edição nº 165, em 21 de junho de 2023, página 11 e no Jornal de Grande Circulação “Daqui” em 22 de junho de 2023. A sessão pública foi suspensa pelo Presidente da CPL às 10:15 informando aos presentes que a referida sessão será realizada às 12:00 devido ao horário de funcionamento deste Poder Legislativo de Araguaína no decorrer do mês de julho de 2023 (Portaria nº 194/2023) objetivando dar mais transparência aos trabalhos da CPL. Os nomes indicados para o sorteio foram DAYSE MOREIRA GOMES MAMEDE, Jornalista, inscrita no CPF nº 581.080.332-68, EUDSON VERAS DE SAMPAIO ALMENDRA DA COSTA, Jornalista, inscrito no CPF nº 050.310.403-51, GUILHERME AUGUSTO DO VALLE SIQUEIRA, Publicitário, inscrito no CPF nº 837.934.701-30, JOSÉ ALBERTO ROCHA CARVALHO, Jornalista, inscrito no CPF nº 003.221.407-30,

MARCELO TRILHA MUNIZ, Publicitário, inscrito no CPF nº 001.237.640-09 e MARIA MARCIANA COSTA DA SILVA RAMOS, Jornalista, inscrita no CPF nº 044.263.361-04, já os servidores da Câmara Municipal de Araguaína RAFAEL GOMES DA SILVA CHAVES, Jornalista (Titular do órgão Câmara Municipal de Araguaína responsável pela realização da licitação na Subcomissão Técnica), matrícula nº 1066497 e NELSON NASCIMENTO ALVES JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, (Suplente do órgão Câmara Municipal de Araguaína responsável pela realização da licitação na Subcomissão Técnica), matrícula nº 1066485 não irão para o sorteio da Subcomissão Técnica devido serem os únicos servidores deste Poder Legislativo de Araguaína com conhecimento na área e capacidade técnica para analisarem e julgarem eventuais propostas técnicas apresentadas à Comissão Permanente de Licitações que posteriormente serão encaminhadas para a Subcomissão Técnica para serem analisadas e julgadas nos termos da Lei nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, conforme previsto no artigo 2º da Portaria nº 192/2023. Após apresentação dos nomes que constam na Portaria nº 192/2023, foram colocados em um recipiente transparente, os nomes dos 06 (seis) indicados para o sorteio, os quais foram tirados pelos presentes, conforme determina o artigo 10, parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010. Para tanto, os escolhidos no sorteio foram os seguintes profissionais: 6º Sorteado DAYSE MOREIRA GOMES MAMEDE, Jornalista, inscrita no CPF nº 581.080.332-68, 4º Sorteado EUDSON VERAS DE SAMPAIO ALMENDRA DA COSTA, Jornalista, inscrito no CPF nº 050.310.403-51, 2º Sorteado GUILHERME AUGUSTO DO VALLE SIQUEIRA, Publicitário, inscrito no CPF nº 837.934.701-30, 3º Sorteado JOSÉ ALBERTO ROCHA CARVALHO, Jornalista, inscrito no CPF nº 003.221.407-30, 1º Sorteado MARCELO TRILHA MUNIZ, Publicitário, inscrito no CPF nº 001.237.640-09 e 5º Sorteado MARIA MARCIANA COSTA DA SILVA RAMOS, Jornalista, inscrita no CPF nº 044.263.361-04 que deverão atuar na análise e apreciação do (s) plano (s) de comunicação apresentado (s) por empresa (as) interessadas constantes nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo que foi perguntado para os presentes se alguém tinha interesse em interpor recurso após o sorteio, e não foi apresentado intenção de interposição de recurso, oportunidade que foi encerrada a sessão pública às 12h43m, e lavrada a presente ata para que surta seus efeitos legais. Toda a sessão pública de sorteio para a formação da Subcomissão Técnica foi filmada pelo servidor Nelson Nascimento Alves Júnior. RENATO



ANO III - Nº 171 – 31 DE JULHO DE 2023

NOGUEIRA RÊGO, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ADEILSON VELOSO DE ABREU, Secretário da Comissão Permanente de Licitações, ELAINE SILVA RODRIGUES, Coordenadora Financeira, FERNANDA LEMES DA SILVA PEIXOTO, Superintendente, JOSÉ DENISSON PEREIRA RODRIGUES, Analista de Controle Interno e Presidente da Associação dos Funcionários da Câmara Municipal de Araguaína, NELSON NASCIMENTO ALVES JUNIOR, Assessor Administrativo do Vereador, NORMANDO CELIO LIMA MORAIS, Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador e WESLEY RAFAEL OLIVEIRA MOREIRA, Técnico em Licitação e Pregoeiro Oficial.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº006/2023

A Câmara Municipal de Araguaína/TO, através do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, tornam público aos interessados do ramo que realizará Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços (SRP), do Tipo Menor Preço, Regime: Empreitada: Menor Preço Global, nº 006/2023, Sessão Pública de licitação para o dia 11 de agosto de 2023, às 09h00min, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no 2º Piso da Câmara Municipal de Araguaína, na Rua das Mangueiras, nº 10, Palácio Darcy Marinho, Centro, Araguaína – TO, cujo objeto, é a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços à Câmara Municipal de Araguaína na elaboração de projetos legislativos referentes ao novo Regimento Interno, nova Estrutura Administrativa, Estatuto dos Servidores, Código de Ética e Decoro Parlamentar e Manual de Redação da Câmara Municipal de Araguaína/TO, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência. O Edital de Licitação e seus respectivos Anexos estarão à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Araguaína: www.araguaina.to.leg.br ou no endereço mencionado a cima, no horário oficial de funcionamento deste Poder Legislativo de Araguaína (07h 30min às 13h 30min). Informações, esclarecimentos pelo telefone (63) 3416-0408 e pelo e-mail: licitacao@araguaina.to.leg.br

Araguaína/TO, 31 de julho de 2023.

WESLEY RAFAEL OLIVEIRA MOREIRA

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NORTE

Fundada em 15/12/2018

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A Associação de Moradores da Vila Norte, com sede provisória na Rua 18, Nº 183, Vila Norte, na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, é uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art.2º - A Associação de Moradores da Vila Norte tem por finalidade:

- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Vila Norte;
- Representar os moradores da Vila Norte em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza; em benefício da Associação;
- Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na Vila, pleiteando as respectivas soluções;
- Desenvolver trabalho com crianças, adolescentes, Jovens e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação as Crianças, Adolescentes, Jovens e aos Idosos;
- Desenvolver atividades esportivas;
- Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.

Art.3º - A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar em atividades da Vila Norte, conforme o mapa oficial do Município.



Capítulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Art.5º - A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Capítulo III

Art.6º - São Deveres dos Associados

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as devidas providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da Exclusão dos Associados.

Art.8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.10º- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- Grave violação do estatuto;
- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capitulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- Diretoria Executiva;
- Assembléia Geral
- Conselho Fiscal;
- Departamento Jurídico.

Art.12º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;

- 2º Tesoureiro;
- Suplente da Diretoria
- 1º Conselho Fiscal
- 2º Conselho Fiscal
- 3º Conselho Fiscal
- 1º Suplente do Conselho Fiscal
- 2º Suplente do Conselho Fiscal
- 3º Suplente do Conselho Fiscal

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;

b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

c) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

d) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto;

f) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;

g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

h) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto;

i) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

j) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal;

k) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades;

l) Convocar uma reunião uma vez por mês com os moradores

Art.14º - Compete ao Presidente:

a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;

b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;

g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;

h) Rubricar todos os livros da Associação;

i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;

l) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;

m) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;

n) Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º- Compete ao 1º Secretário:

a) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;

b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;

c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;

e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;

f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;

g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.14º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- Ter sob sua guarda o livro caixa;
- Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;
- Fazer a prestação de conta mensalmente e tornar público para os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.16º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, 3 titulares e 3 suplentes, tendo um presidente e um Vice-presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art.17º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros.

Art.18º - A Assembleia Geral, é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.19º - À Assembleia Geral Compete:

- Cumprir o que prescreve este estatuto;
- Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos.

Art.20º - A Assembleia Geral será convocada: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º - Ordinária:

- Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- Será realizada a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Art.21º - O Departamento Jurídico, é o setor responsável por alinhar os objetivos e atividades da Associação com os dispositivos legais preestabelecidos, permitindo o seu desenvolvimento pleno, bem como por atuar nos interesses dos seus associados e não associados, que necessitem de orientação jurídica, que sejam economicamente hipossuficientes e, que voluntariamente procurem tal apoio perante a Associação.

Parágrafo Único. O Departamento Jurídico da Associação de Moradores da Vila Norte, sob hipótese alguma, se responsabiliza sobre qualquer demanda judicial de seus associados e não associados por aquelas patrocinadas, que venham ao final serem ineficazes, sendo garantido a estes antecipadamente, o completo

conhecimento dos riscos jurídicos supervenientes, bem como não se compromete em pagar nenhum tipo de taxas e custas judiciais ou honorários sucumbenciais.

Capítulo VI Das Eleições

Art.22º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art.23º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos organizada pelo conselho consultivo das associações de bairros de Araguaína (CCABA), sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art.24º - Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Capítulo VII Dos Departamentos ou Comissões

Art.25º - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.26º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.27º - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do Presidente da Associação. Sendo eles:

- a) Comissão de Saúde;
- b) Comissão de Atendimento Psicológico e Estágios;
- c) Comissão da Mulher;
- d) Comissão de Esporte;
- e) Comissão da Juventude;
- f) Comissão de Educação, Poesia e Literatura;
- g) Comissão de Captação de Recursos e Projetos;
- h) Comissão de Infraestrutura;
- i) Comissão de Organização e Limpeza;
- j) Comissão de Equipe de Apoio;
- k) Comissão de Diálogo Inter-Religiosa;
- l) Comissão de Assistência Social;
- m) Comissão de Eventos;
- n) Comissão do Meio Ambiente e Hortas Caseiras;

- o) Comissão do Idoso e da Pessoa com Deficiência
- p) Departamento Jurídico.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.28º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.

Art.29º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

Capítulo IX

Da Reforma Estatutária e da Dissolução Da reforma Estatutária

Art.30º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução

Art.31º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art.32º - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.



Art.33º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art.34º - A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.35º - Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.36º - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

Art.37º - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta do associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art.38º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

Art.39º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.40º - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art.41º - Poderá a Associação promover sessões festiva, sem beneficiar a qualquer dirigente de forma individual, ao menos que seja um evento coletivo social, a exemplo de uma feira do empreendedorismo ou para ajudar algum membro que esteja em estado de vulnerabilidade e risco (Doenças e outros).

Art.42º - Poderá a Associação promover atividades, festivais, bingos, rifas e outras ações que visam a supri as necessidades dos projetos sociais e institucionais da entidade e sua sede.

Art.43º - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituída em seu cargo.

Art.44º - A Associação e seus associados se submeterão a cumpri este estatuto e o código de ética da entidade.

Art.45º - A Associação poderá criar um comitê de ética a qual o Presidente da Associação será o Coordenador, podendo ele delegar funções dentro do comitê.

Art.46º - O Comitê de Ética terá o papel de fiscalizar, resguardar o código de ética e o estatuto da Associação como

também manter o equilíbrio entre seus associados e a organização. Mantendo o respeito, o diálogo, compromisso e responsabilidade dentro da Associação e seus associados.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Art.47º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.48º - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.49º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art.50º - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.51º - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Data, 23 de Outubro de 2021.

MAURICIO BEZERRA MARTINS

Presidente

LUCAS COSTA LUNA

OAB/TO 9.234